**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/ RO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

| **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 069/2019/SEMEIA/PM/JP** | **VENCIMENTO: 30/09/2023** |
|---|---|

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
**G. M. Serviços de Lavagem de Veículos LTDA**

ENDEREÇO:
**Av. Transcontinental, n°4665, Zona rural.**

| MUNICÍPIO: | CEP: | CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
|---|---|---|---|
| **Ji-Paraná - RO** | **76.914-899** | **12.656.848/0002-33** | **----------** |

ATIVIDADES:
**Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.**

**Processo SISDAM N°1801563815**
**Processo N° 2-11905/2018**

**DETERMINAÇÕES:**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. **Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;**
4. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental **SEMESTRALMENTE**, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes de coleta dos resíduos sólidos recicláveis e contaminantes/perigosos e Análise de efluente da CSAO para o parâmetro Óleos e Graxas;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº **423/2019** de 17 de setembro de 2019 e **223/2021 (38242527)** de 06 de julho de 2021.
10. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxx